



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.174/0001-82
RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO- ESPERANTINA/PI – 64180-000
Telefone: 3383-1538
gabinete@esperantina.pi.gov.br

DECRETO nº 046 /2021

de 12 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a realização da IX Conferência Municipal de Saúde de Esperantina-PI.

A Prefeita Municipal de Esperantina-PI, de acordo com as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, do dia 11 de outubro de 2021, fica convocada a IX Conferência Municipal de Saúde de Esperantina a realizar-se no dia 17 de novembro de 2021.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde terá por finalidade reorganizar o modelo de atenção à saúde através da discussão dos problemas de saúde do município e da proposição de diretrizes para atualizar o Plano Municipal de Saúde, com a deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a lei federal 8.142/90.

Art. 3º - O tema central da Conferência Municipal de Saúde será “Os desafios da saúde de Esperantina no cenário atual e pós-pandemia”.

Art. 4º - A Conferência Municipal de Saúde será realizada no auditório do CEEP Leonardo das Dores.

Art. 5º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Esperantina.

Art. 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde serão expedidas através de resolução deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e homologada pelo secretário municipal de saúde.

Art. 7º - O presente Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-PI, aos doze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.


Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita Municipal

Id:04719EABFA92F630



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

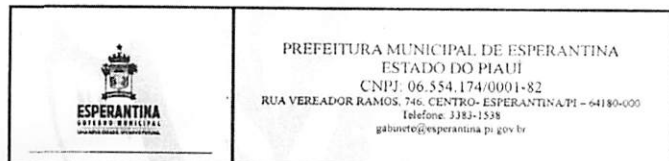
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 001.0004783/2021 - PME.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021/ PME.
Objeto: Aquisição de Veículo Tipo SUV.
Tipo: Menor Preço.
Início do acolhimento das propostas: 18/10/2021 às 08h00min.
Abertura das propostas: 27/10/2021 às 08h00min.
Disputa de lances: 27/10/2021 às 08h30min.
Local: <https://www.licitacoes-e.com.br>.
Informações: CPL da PME - Rua Vereador Ramos, 746 - Centro em Esperantina. e-mail: cplesperantina.pi@outlook.com

Teresina (PI): 14 de outubro de 2021.

Manoel Genival Flor da Silva.
Pregoeiro/PME.

Id:01AB13BB3F7EF318



DECRETO nº 046 /2021

de 12 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a realização da IX Conferência Municipal de Saúde de Esperantina-PI

A Prefeita Municipal de Esperantina-PI, de acordo com as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, do dia 11 de outubro de 2021, fica convocada a IX Conferência Municipal de Saúde de Esperantina a realizar-se no dia 17 de novembro de 2021.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde terá por finalidade reorganizar o modelo de atenção à saúde através da discussão dos problemas de saúde do município e da proposição de diretrizes para o Plano Municipal de Saúde, com a deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal nº 8.142/90.

Art. 3º - O tema central da Conferência Municipal de Saúde será "Os desafios da saúde de Esperantina no cenário atual e pós-pandemia".

Art. 4º - A Conferência Municipal de Saúde será realizada no auditório do CEEP Leonardo das Dores.

Art. 5º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Esperantina.

Art. 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde serão expedidas através de resolução deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e homologada pelo secretário municipal de saúde.

Art. 7º - O presente Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-PI, aos doze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita Municipal

Id:030E59339D08FA6E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE



DECRETO Nº 062/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, no âmbito do município de Socorro do Piauí, Estado do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc;

CONSIDERANDO que a Lei Aldir Blanc dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da legislação federal no âmbito do Município de Socorro do Piauí-PI;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta os meios e os critérios para a destinação, no âmbito do Município de Socorro do Piauí, Estado do Piauí, dos recursos provenientes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A União entregará ao Município de Socorro do Piauí, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 47.815,52 (Quarenta e sete mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, que terá seu repasse realizado pela "Plataforma Mais Brasil", e será gerido pela Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí - PI, através do Departamento da Cultura, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020.

§ 1º Do valor previsto no caput, 80% (oitenta por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II do caput.

§ 2º Do valor previsto no caput, 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput.

§ 3º Fica vedado o recebimento cumulativo, não podendo beneficiários serem contemplados pelo inciso II e inciso III cumulativamente.

§ 4º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, e neste Decreto, deverão residir e estarem domiciliados no Município de Socorro do Piauí, Estado do Piauí.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 3º O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ (Continua na próxima página)